

2 — Competências funcionais

Implementar e coordenar o processo de nomeação/posse dos juizes sociais, no âmbito do Decreto-Lei n.º 156/78, de 30 de junho;

Nomear juiz substituto nos casos não abrangidos no despacho geral de substituições, por nós proferido em 21/09/2015;

Participar no processo de avaliação dos oficiais de justiça, nos termos da legislação específica aplicável.

3 — Competências de gestão

Estas competências são exercidas de acordo com o preceituado nos artigos 90.º e 91.º da Lei 62/2013 de 26 de agosto e que consistem em:

Propor a implementação de métodos de trabalho e objetivos mensuráveis para cada unidade orgânica, sem prejuízo das competências e atribuições que, nessa matéria, prossegue o Conselho Superior da Magistratura, designadamente na fixação dos indicadores do volume processual adequado;

Acompanhar e avaliar a atividade das secções nomeadamente a qualidade do serviço de justiça prestado aos cidadãos, tomando por referência as reclamações ou as respostas a questionários de satisfação;

Acompanhar o movimento processual das secções do respetivo núcleo, designadamente, os casos de não cumprimento de prazos, os processos que estão pendentes por tempo considerado excessivo ou que não são resolvidos em prazo considerado razoável, informando, bimestralmente, qual o tempo médio entre a data da entrada em juízo do processo e a data da efetiva realização dos julgamentos;

Pronunciar-se sobre os pedidos de exclusividade apresentados pelos magistrados judiciais nos casos aplicáveis;

Apreciar/coordenar a execução do serviço de expediente da competência dos anteriores Juizes Presidentes dos tribunais extintos, incluindo as reclamações apresentadas nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 157.º do C.P.C., quanto à unidade central, 156.º n.º 3 e 162.º n.º 5, do C.P.C. e 105.º n.º 2 do C.P.P.;

Sugerir medidas de simplificação e agilização processuais;

Sugerir medidas que entendam adequadas tendo em vista o equilíbrio da carga processual e a eficácia dos serviços.

4 — Competências administrativas

Apresentar os contributos necessários e considerados relevantes para elaboração do relatório semestral/anual sobre o estado dos serviços e a qualidade da resposta e sobre o relatório de atividade das secções do respetivo núcleo;

Propor eventuais alterações dos regulamentos internos dos serviços judiciais da comarca;

Reportar quaisquer situações acerca das necessidades das secções que coordenam, sugerindo reestruturações, quer no que concerne a magistrados quer no que concerne a funcionárias e/ou a recursos físicos e materiais.

Publique-se nos termos do disposto no artigo 159.º do Código de Procedimento Administrativo.

O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.
Comunique:

Ao Sr. Juiz Coordenador nomeado.

Dê conhecimento:

Ao Conselho Superior da Magistratura;

A todos os Exmos Srs Juizes das Secções do Tribunal Judicial da Comarca do Porto Este, sediadas no núcleo do município de Penafiel;

À Exma Magistrada do Ministério Público Coordenadora da Comarca do Porto Este, solicitando-se a sua divulgação pelos Exmos Srs magistrados do Ministério Público que exerçam funções nas secções sediadas no núcleo municipal de Penafiel;

À Exma Srª Administradora Judiciária da Comarca do Porto Este, solicitando-se a sua divulgação pelos Exmos Srs. Funcionários que exerçam funções nas secções sediadas no núcleo de Penafiel;

9 de dezembro de 2016. — A Juíza Presidente do Tribunal, *Armanda Alves Rei de Lemos Gonçalves*.

210088197

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**Despacho (extrato) n.º 15457/2016**

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura de 07.12.2016 e de 12.12.2016 foi, respetivamente, autorizado o regresso da licença sem remuneração do Exmo. Juiz de Direito Dr. Vítor Hugo Veloso Dias Morale Pardal, com efeitos a 01 de janeiro de 2017, e colocado, em regime de destacamento como auxiliar, no Quadro Complementar de Juizes de Évora, até ao próximo movimento judicial.

Posse imediata perante o Juiz Presidente do Tribunal de Comarca, onde ficar afeto.

12 de dezembro de 2016. — O Juiz-Secretário, *Carlos Castelo Branco*.

210087946

MINISTÉRIO PÚBLICO**Procuradoria-Geral da República****Conselho Superior do Ministério Público****Deliberação (extrato) n.º 1898/2016**

Por deliberação do Conselho Superior do Ministério Público de 6 de dezembro de 2016, foi renovada a comissão de serviço, por mais 3 anos, que o Procurador-Geral Adjunto, Licenciado Nuno António Gonçalves vem exercendo para representação do MP junto da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas e, em regime de acumulação não remunerada, como Auditor Jurídico na Região Autónoma da Madeira, com efeitos a partir de 1 de novembro de 2016.

(Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

7 de dezembro de 2016. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito da Silva Teixeira*.

210088926

**PARTE E****ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA****Aviso n.º 15976/2016**

Nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa (ESEL) aprova o presente Regulamento das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do Curso de Licenciatura em Enfermagem da ESEL dos maiores de 23 anos, em conformidade com o previsto no n.º 5 do artigo 12.º da Lei n.º 46/86, de

14 de outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), alterada pelas Leis n.º 115/97, de 19 de setembro, e 49/2005, de 30 de agosto.

Artigo 1.º

Objeto

1 — O presente diploma visa regular o processo de avaliação da capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, na Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, e do Concurso Especial dos estudantes aprovados nas respetivas provas.

2 — A realização de provas especialmente adequadas, destinadas a avaliar a capacidade para a frequência da licenciatura em Enfermagem